



RESOLUÇÃO CEPE Nº 3.885

Altera a Resolução CEPE nº 3.201, que aprovou o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas (NUPEB) da UFOP.


O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 293ª reunião ordinária, realizada em 1º de março de 2010, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o parecer do relator da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP,

RESOLVE:

Alterar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do NUPEB, conforme anexo.

Ouro Preto, em 1º de março de 2010.


Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

19 MAR 2010 / 013



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO NÚCLEO DE PESQUISA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (NUPEB) DA UFOP.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento disciplina a organização e as atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do NUPEB.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas disporá da seguinte estrutura:

- a) Colegiado de Pós-Graduação;
- b) Câmara de Pós-Graduação;
- c) Coordenação e Vice-Coordenação;
- d) Secretaria.

Artigo 3º - Do Colegiado de Pós-Graduação participarão 12 (doze) professores que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento do programa, tais como a periódica coordenação de disciplinas e orientação de teses e a representação discente dos seus cursos de pós-graduação, estabelecida em lei.

§ 1º - Os doze membros docentes do Colegiado serão distribuídos proporcionalmente ao número de professores de cada área de concentração;

§ 2º - Cada área de concentração elegerá seus professores representantes para compor o Colegiado;

§ 3º - Cada professor representante de área terá mandato de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 4º - O Colegiado elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-presidente que terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo Presidente.



§ 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado exercerão as funções de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, respectivamente.

§ 7º - Todas as eleições referidas neste capítulo serão uninominais, por escrutínio secreto, e em caso de empate, será eleito o candidato mais antigo no Programa e em caso de persistir o empate, o mais velho.

§ 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado poderão ser destituídos pelo Colegiado, desde que a moção neste sentido obtenha pelo menos dois terços dos votos de seus membros.

Artigo 4º - A Câmara de Pós-Graduação será formada pelo Coordenador do Programa e Vice-coordenador do Programa e dois membros indicados pelo Colegiado.

§ 1º - O mandato dos membros da Câmara indicados pelo Colegiado será de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º - No caso de total renovação da Câmara, um de seus membros deverá ser reconduzido por um período de um ano de modo a preservar a memória de funcionamento da mesma.

§ 3º - As reuniões da Câmara serão convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 5º - Compete ao Colegiado do Programa Pós-Graduação:

- a) Indicar, entre seus membros docentes, o Presidente e Vice-Presidente do Colegiado;
- b) Decidir sobre disciplinas de pós-graduação propostas pelo Programa, sugerir a criação, transformação ou extinção de outras que forem julgadas úteis ao programa, bem como aprovar planos de trabalho (ementa), inclusive créditos e critérios de avaliação;
- c) Aprovar solicitações de associação ao Programa de Pós-graduação, de professores/pesquisadores, mediante análise do **curriculum vitae**;
- d) Estabelecer critérios de produtividade para os Professores Permanentes e Colaboradores;
- e) Estabelecer as normas dos cursos ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida ao CEPE para aprovação;
- f) Aprovar os editais para seleção de candidatos ao seu Programa de Pós-graduação e estabelecer anualmente o número de alunos para cada orientador de acordo com os critérios



vigentes da CAPES;

- g) Criar e nomear comissões consultivas permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades;
- h) Credenciar docentes externos à UFOP para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa;
- i) Desligar do Programa de Pós-Graduação, ouvido o orientador, o aluno que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;
- j) Colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;

Artigo 6º - Compete a Câmara do Programa de Pós-Graduação:

- a) Avaliar periodicamente as atividades de ensino na Pós-Graduação e produtividade de seus membros associados como premissa para permanência destes no Programa e encaminhar os resultados desta avaliação ao Colegiado;
- b) Apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- c) Apreciar e deliberar sobre solicitações de aproveitamento de créditos;
- d) Designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado;
- e) Designar comissão examinadora para o Exame de qualificação e tese de Doutorado;

Parágrafo único - Das decisões da Câmara cabem recursos ao Colegiado de Pós-Graduação.

Artigo 7º - Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Câmara de Pós-Graduação;
- b) Executar as deliberações do Colegiado e da Câmara de Pós-graduação;
- c) Submeter ao Colegiado o planejamento e o relatório anual de atividades do Programa de Pós-Graduação a ser submetido à CAPES;
- d) Enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência.
- e) Remeter à PROPP, anualmente, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- f) Coordenar os recursos humanos, materiais e financeiros para que o Programa desenvolva as suas atividades de pesquisa e de ensino de Pós-Graduação;
- g) Assinar, como interveniente, contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades do Programa;
- h) Representar o Programa quando e onde se fizer necessário;



- i) Exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 8º - Compete a Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

- a) Executar as atividades administrativo-financeiras, de acordo com as orientações estabelecidas pelo Coordenador;
- b) Inspeccionar e executar os serviços de digitação, recebimento, expedição de documentos do Programa;
- c) Providenciar a aquisição de material de consumo, equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho didático e administrativo do Programa;
- d) Preparar prestações de contas, demonstrativos, inventários ou documentos e informações solicitadas pelo Coordenador;
- e) Manter atualizados os registros referentes ao Programa;
- f) Orientar e controlar os serviços de documentação técnico-científica e de almoxarifado, visando ao atendimento das diversas áreas;
- g) Executar outras tarefas estabelecidas pelo Coordenador;

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES PERMANENTES, COLABORADORES E VISITANTES

Artigo 9º - Serão considerados Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação aqueles membros do Curso que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo Colegiado que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área. A avaliação dos Professores Permanentes será realizada ao final de cada período de avaliação do curso pela CAPES.

Artigo 10º - Serão considerados Professores Colaboradores e Visitantes do Programa de Pós-Graduação aqueles que atenderem aos critérios estabelecidos por norma específica elaborada pelo Colegiado que terá por base os padrões vigentes estabelecidos pela CAPES para a avaliação dos cursos da área e que forem aprovados anualmente pelo Colegiado.

Parágrafo único – Solicitações de orientação pontual serão avaliadas pelo Colegiado.

Artigo 11º - Compete aos Orientadores:

- a) Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua



formação;

b) Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente;

c) Escolher, de comum acordo com o estudante, 1 (um) co-orientador para o trabalho, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;

d) Presidir a comissão examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;

e) Informar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação sobre o desempenho e assiduidade do estudante;

Parágrafo único - O professor orientador poderá assistir, no máximo, a 5 (cinco) estudantes em fase de elaboração de tese e/ou dissertação. Excepcionalmente, ouvido o Colegiado do Programa, poderá ser permitida a orientação simultânea a mais que cinco discentes.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 12º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, o qual será fixado pelo CEPE, mediante proposta do Colegiado.

Artigo 13º - Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula, conforme resolução CEPE nº 2837 de 19 de Janeiro de 2006.

Artigo 14º - Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, pelo menos, o conceito C.

Artigo 15º - A juízo do Colegiado poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regulamento do curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau conferido pelo mesmo.

Artigo 16º - Se necessário, o professor orientador poderá exigir do candidato o aproveitamento em disciplina, cursos e/ou estágios, mesmo que estas atividades não lhe confirmem créditos.



Artigo 17º - O número total de créditos obtidos fora do Programa não poderá ultrapassar três quartos do total exigido pelo mesmo.

Parágrafo único - Os créditos obtidos terão validade de cinco anos, independente da instituição em que foram obtidos.

Artigo 18º - Nenhum candidato será admitido à defesa de tese, de dissertação ou ao julgamento de trabalho equivalente, antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir como média final das disciplinas cursadas o conceito B, além de atender às exigências preliminares que forem previstas neste Regulamento.

Artigo 19º - No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos para o respectivo grau deverão ser obtidos em disciplinas da área de concentração do curso.

Parágrafo único - Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos em curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa deste curso, mediante proposição do professor orientador de cada estudante e aprovação do Colegiado do Programa.

Artigo 20º - O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a E, observando o seguinte quadro de equivalência:

A - Excelente	:	90 a 100
B - Bom	:	75 a 89
C - Regular	:	60 a 74
D - Insuficiente	:	01 a 59
E - Nulo	:	00

§ 1º - O aluno que obtiver um conceito **E** em qualquer disciplina será sumariamente desligado do curso.

§ 2º - Será desvinculado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina.

§ 3º - O aluno que obtiver dois conceitos **D** em uma mesma disciplina será automaticamente desvinculado do curso.

§ 4º - O aluno que obtiver três conceitos **D** em disciplinas diferentes será automaticamente desvinculado do curso.



Artigo 21º - A duração máxima permitida ao aluno para concluir o seu curso, incluída a defesa da tese ou equivalente, será de trinta e cinquenta e quatro meses, respectivamente, para Mestrado e Doutorado.

§ 1º - O prazo mínimo para defesas de teses e dissertações será de 12 e 24 meses, respectivamente.

§ 2º - Casos especiais serão decididos pelo Colegiado de Curso, com base em justificativas apresentadas pelo orientador.

Artigo 22º - Será facultado ao aluno uma única oportunidade de trancamento de matrícula de cada disciplina.

Artigo 23º - A dissertação de mestrado ou trabalho equivalente defendido junto a programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES equivalerá a seis créditos.

Artigo 24º - Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação até sua defesa, o estudante que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de tese, ou dissertação”, sem direito a crédito.

Artigo 25º - Poderão cursar disciplinas isoladas, na condição de alunos especiais, portadores de diploma universitário cuja formação se compatibilize com o Programa, a critério da Câmara, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§1º - O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular;

§2º - Os alunos especiais poderão se matricular em, no máximo, três disciplinas isoladamente;

§3º - Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção dos candidatos e matrícula de aprovados;

§4º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas terão validade de 24 meses com vistas ao reaproveitamento para a conclusão do Curso de Mestrado / Doutorado.

CAPÍTULO VI DO GRAU ACADÊMICO



Artigo 26º - Para obter o grau de mestre, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo máximo de 30 (trinta) meses:

- a) completar, em disciplinas de Pós-graduação, o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- b) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, pela comissão indicada pela Câmara. Esta comissão será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso especificamente para este fim;
- c) entregar à secretaria de Pós-graduação uma cópia impressa e uma digital da versão final da dissertação com as correções sugeridas pela banca examinadora, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação;
- d) Estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.

Artigo 27º - Para obter o grau de doutor, o estudante deverá satisfazer, pelo menos, às seguintes exigências, no prazo máximo de 54 (cinquenta e quatro) meses:

- a) completar, em disciplinas de Pós-graduação, o número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- b) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- c) comprovar, antes da defesa da tese, a publicação, ou aceite para publicação, como primeiro autor, de pelo menos um artigo em revista científica (nível B1 ou superior do *Qualis* CAPES - CBI) ou ter obtido registro de patente, ambos com resultados obtidos na tese;
- d) ser aprovado, por unanimidade, na defesa da tese, por comissão avaliadora indicada pela Câmara. A comissão avaliadora será composta por no mínimo cinco membros com o título de Doutor (incluindo o orientador), sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso especificamente para este fim;
- e) entregar à secretaria de Pós-graduação uma cópia impressa e uma cópia digital da versão final da tese com as correções sugeridas pela banca examinadora, em cujas sobrecapas constem as assinaturas de todos os membros da comissão examinadora, o nome do trabalho



e da área de concentração do curso de Pós-Graduação, o nome do Departamento e da Unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa, local e data de aprovação;

f) Estar em dia com as todas as obrigações perante a Universidade e a CAPES.

Parágrafo Único - A Tese poderá ter formato alternativo sendo, neste caso, composta por um mínimo de dois artigos (nível B1 ou superior do *Qualis* CAPES - CBI) publicados ou aceitos para publicação, sendo o candidato o primeiro autor em ambos. O conjunto de artigos deverá ser precedido de uma introdução abrangente seguida de uma discussão e conclusão globais, todas redigidas em português.

Artigo 28º - No caso de insucesso na defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado do Curso de Pós-graduação em Ciências Biológicas, mediante proposta justificada da Comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar novo trabalho.

Artigo 29º - A defesa de tese ou dissertação será pública e constará da apresentação de um seminário seguida da arguição do candidato pelos examinadores.

Parágrafo único – Em casos especiais, que envolvam patentes, a arguição poderá, a pedido do orientador, ser realizada em sessão fechada.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DO ACOMPANHAMENTO

Artigo 30º – A admissão ao curso de mestrado será feita mediante prévia aprovação em processo seletivo específico, cujas normas próprias serão sempre estipuladas em Editais pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único - Todos os Editais deverão ter ampla divulgação regional e nacional.

Artigo 31º – A admissão ao curso de doutorado poderá ser feita através de duas maneiras distintas:

a) processo seletivo específico;

b) doutorado direto.

§ 1º - O processo seletivo ocorrerá conforme edital definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas do NUPEB.

§ 2º - Em casos de desempenho excepcional, o aluno de mestrado poderá solicitar transferência para o curso de doutorado caso cumpra os seguintes requisitos:

- a) Estiver cursando o mestrado a menos de 24 meses;
- b) Tiver cursado todos os créditos necessários para o mestrado e obtiver conceito A em 80% deles. O aluno não poderá ter obtido nenhum conceito C ou menor;
- c) Encaminhar, até 18 meses de ingresso no mestrado, requerimento ao Colegiado, com o acordo do orientador, solicitando a transferência do curso de mestrado para o doutorado.
- d) Apresentar, no momento do requerimento, relatório dos resultados obtidos que será submetido a consultor "ad hoc" para manifestação sobre a compatibilidade dos dados com projeto de doutorado;
- e) No caso de parecer positivo do consultor "ad hoc", ser aprovado em exame de qualificação perante a uma banca composta por três membros externos ao programa indicados pelo Colegiado. Neste exame o candidato deverá apresentar projeto completo de doutorado, cujo mérito e exequibilidade também serão avaliados pela banca examinadora



- f) O prazo para titulação no doutorado do aluno que fizer a opção para o doutoramento direto será de 54 meses, contados a partir da matrícula inicial no mestrado.

Artigo 32º - Cada candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula prévia junto à secretaria do curso de Pós-graduação, apresentando os documentos e dentro dos prazos fixados em Edital, recebendo um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do respectivo curso.

§ 1º - A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção;

§ 2º - O aluno deverá, ouvido o seu orientador, requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo;

§ 3º - O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa a substituição de até duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas;

§ 4º - O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo;

§ 5º - O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um semestre, à vista de motivos relevantes. O não retorno do aluno às atividades após este prazo implicará em seu desligamento do curso.

§ 6º - Com a anuência do orientador, o estudante poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada eletiva e/ou optativa, e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo Histórico Escolar.

§ 7º - As matrículas deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Artigo 33º - O aluno matriculado no doutorado deverá, dentro do prazo máximo de três meses após a matrícula no curso, submeter à Comissão de Acompanhamento projeto de tese de doutorado.

§ 1º - O projeto, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: Título (ainda que provisório); objetivos claramente definidos; estratégia experimental; demonstração da viabilidade do projeto; cronograma de execução e bibliografia consultada. Cada um destes itens não deverá exceder uma página.



§ 2º - No caso da não aprovação do projeto pela Comissão de Acompanhamento, novo projeto deverá ser apresentado dentro do prazo de três meses.

§ 3º - Caso o aluno tenha dois projetos de tese não aprovados, sua situação será levada ao Colegiado.

Artigo 34º - O estudante de doutorado deverá se submeter a “**Exame de Qualificação**”, no prazo máximo de 24 meses após a matrícula inicial. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no seu projeto de tese.

§ 1º - Para ser aprovado no Exame de Qualificação o estudante deverá apresentar à Comissão de Avaliação um seminário e um relatório parcial do seu projeto de tese contendo os seguintes elementos: Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Resultados Preliminares, Cronograma, Sumário e Bibliografia. O relatório não deverá exceder a 60 páginas e deverá ser entregue à Secretaria do NUPEB com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para o Exame de Qualificação;

§ 2º - O estudante será examinado por uma Comissão composta por três professores indicados pela Câmara sendo pelo menos um externo ao Programa. A escolha dos membros deverá seguir normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso especificamente para este fim.

§ 3º - O Orientador não poderá participar da entrevista do candidato com a comissão examinadora.

§ 4º - No exame de qualificação, o aluno poderá ser aprovado, reprovado ou aprovado com ressalvas. No último caso, deverá apresentar relatório detalhado das ressalvas, para a análise da comissão avaliadora em prazo estabelecido na ata do exame de qualificação. O não atendimento às ressalvas implicará em reprovação no exame de qualificação.

§ 5º - No caso de reprovação no Exame de Qualificação, poderá o estudante submeter-se a novo exame no prazo máximo de seis meses, prorrogável a critério do Colegiado. No caso de novo insucesso no Exame de Qualificação o estudante será automaticamente desligado do curso.

Artigo 35º - O acompanhamento das atividades dos alunos de mestrado e doutorado será feito por comissão designada pelo colegiado especialmente para este fim. Este acompanhamento será



realizado por meio de relatórios parciais de atividade a serem preenchidos pelo aluno e seu orientador após 12 e 20 meses da matrícula no programa no caso do mestrado e após 12, 36 e 44 meses no caso de alunos matriculados no doutorado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º -Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Artigo 37º -Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.